

ATA NÚMERO 29 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas realizou-se por vídeo conferência a reunião ordinária número vinte e nove da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e tendo participado os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram colocadas questões no período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria;-----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia dezassete do mês dezembro de dois mil e vinte, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 433.443,26€;-----

Operações Orçamentais – 410.300,34€;-----

Operações Não Orçamentais – 23.142,93€;-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Alteração orçamental nº 13 - para ratificação;-----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental nº. 13. -----

O Sr. Presidente explicou que a alteração em causa estava relacionada com a despesa com o pessoal e com os apoios às instituições. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação.-----



3. Pedido de prorrogação de prazo ao Governo Regional dos Açores dos contratos ARAAL de colaboração e cooperação referentes às obras de reparação dos danos provocados pelo Furacão Lorenzo - para conhecimento; ---

Foi presente à reunião o pedido de prorrogação de prazo ao Governo Regional dos Açores (GRA) dos contratos ARAAL de colaboração (com um valor total de investimento de € 239.270,96 e com uma comparticipação financeira do GRA de 85% daquele valor) e de cooperação (com um valor total de investimento de € 594.686,18 e com igual comparticipação financeira do GRA), celebrados entre a Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores e a Câmara Municipal das Lajes do Pico, que têm por objeto a realização de obras de reparação dos danos provocados pelo furacão Lorenzo, até 31 de dezembro de 2021.-----

O Sr. Presidente referiu que iriam enviar um ofício ao Governo Regional dos Açores a pedir a prorrogação, dando a conhecer as razões pelas quais as obras ainda não estavam efetuadas, designadamente:-----

- As dificuldades ditadas pela Covid-19, quer na preparação dos projetos, quer na elaboração dos procedimentos de contratação pública;-----
- Os problemas determinados pela escassez de empresas de construção civil, em particular no concelho das Lajes do Pico, capazes de executar as obras no ano de 2020, como era pretensão do Município das Lajes do Pico; -----
- A espera do visto do Tribunal de Contas (TC), ainda não obtido, respeitante a um empréstimo bancário de 125.093,57€ para financiar os 15% do investimento da responsabilidade do Município das Lajes do Pico, sendo aconselhável não se iniciar as obras antes da aprovação do empréstimo pelo TC. -----

O Sr. Vereador do Podemos Mais, Hugo Goulart, questionou se havia algum risco de se perder o financiamento e se tinha havido algum contato informal. Em resposta, o Sr. Presidente disse achar que não havia risco de perda do financiamento, uma vez que o dinheiro em causa já tinha sido transferido do Governo da República para o Governo Regional. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4. Pedido de prorrogação do prazo de execução, à Adeliaçor, do projeto PRORURAL - Diversificação e Requalificação Oferta Turística - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o pedido de prorrogação do prazo de execução, à Adeliaçor, do projeto PRORURAL - Diversificação e Requalificação Oferta Turística. -----

O Sr. Presidente referiu que iriam enviar um ofício à Adeliaçor a pedir a prorrogação, dando a conhecer as razões pelas quais as obras ainda não estavam efetuadas.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

5. Concurso Público Internacional para AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS PARA O CONCELHO DAS LAJES DO PICO - decisão de adjudicação e minuta de contrato - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o Concurso Público Internacional para AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS PARA O CONCELHO DAS LAJES DO PICO - decisão de adjudicação e minuta de contrato.-----

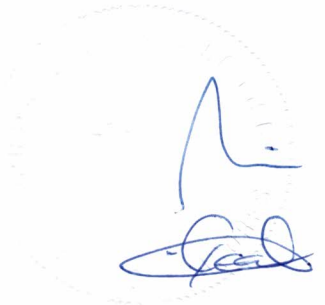
O Executivo tomou conhecimento.-----

6. Procedimento de ajuste direto simplificado para elaboração de projeto de especialidades da Casa de Velório da Piedade, despacho inicial e convite - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o procedimento de ajuste direto simplificado para elaboração de projeto de especialidades da Casa de Velório da Piedade, despacho inicial e convite.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

7. Procedimento de Consulta Prévia a três entidades para Empreitada de Construção de Bar na Ponta do Admoiro, São João, decisão de adjudicação e minuta de contrato - para conhecimento;-----



Foi presente à reunião o procedimento de Consulta Prévia a três entidades para Empreitada de Construção de Bar na Ponta do Admoiro, São João, decisão de adjudicação e minuta de contrato. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

8. Procedimento de Consulta Prévia a três entidades para EMPREITADA DE RECONSTRUÇÃO DO ACESSO À ÁREA DE LAZER DO PORTINHO DA FETEIRA, CALHETA DE NESQUIM - FURACÃO LOURENZO, decisão de adjudicação e minuta de contrato - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião o procedimento de Consulta Prévia a três entidades para EMPREITADA DE RECONSTRUÇÃO DO ACESSO À ÁREA DE LAZER DO PORTINHO DA FETEIRA, CALHETA DE NESQUIM - FURACÃO LOURENZO, decisão de adjudicação e minuta de contrato.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

9. Pedido de apoio do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira, relativo à atividade de 2020 - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 03.12.2020, com o registo de entrada nº. 6973 de 04.12.2020, do Centro Social Cultural e Recreativo Silveira e Almagreira a solicitar apoio financeiro, relativo à atividade do ano 2020. -----

O Sr. Presidente esclareceu que aquele era um apoio destinado à tuna TEMES. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a atividade anual, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**



Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

10. Pedido de apoio do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira, para aquisição de equipamento de som - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício datado de 03.12.2020, com o registo de entrada nº. 6973 de 04.12.2020, do Centro Social Cultural e Recreativo Silveira e Almagreira a solicitar apoio financeiro, para a aquisição de equipamento de som. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio no montante de 4.702,20€ (quatro mil, setecentos e dois euros e vinte cêntimos), para a aquisição de equipamento de som, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que



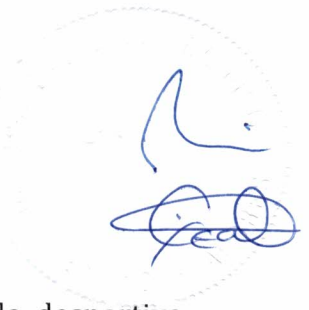
apresentaram a seguinte declaração de voto: *“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

11. Pedido de apoio do Grupo Desportivo do Centro Social, Cultural e Recreativo da Silveira e Almagreira, para a atividade anual - para deliberação; -

Foi presente à reunião ofício datado de 03.12.2020, com o registo de entrada nº. 6973 de 04.12.2020, do Grupo Desportivo do Centro Social Cultural e Recreativo



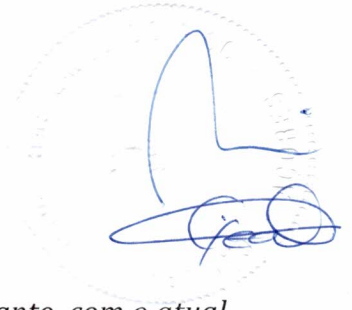
Silveira e Almagreira a solicitar apoio financeiro para a sua atividade desportiva anual. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para a sua atividade desportiva anual, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as



situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.”-----

12. Pedido de apoio da Casa do Povo da Calheta de Nesquim para reparação de canalização -retificação- para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício n.º 08/2020 de 04.11.2020, com o registo de entrada n.º 6283 de 05.11.2020, da Casa do Povo da Calheta de Nesquim a solicitar um apoio financeiro para obras na cozinha da sua sede, anulando-se a deliberação aprovada em reunião anterior.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio no montante de 5.675,00€ (cinco mil seiscientos e setenta e cinco euros) para as obras na referida cozinha, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º5/2013, de 12 de Setembro, na Lei n.º5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei n.º273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.*-----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos

de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

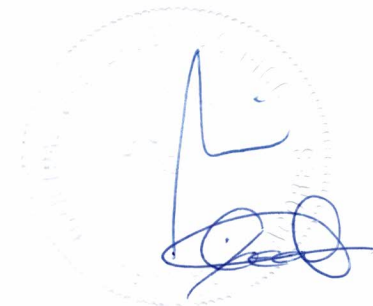
Embora reconhecamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

13. Pedido de apoio financeiro da Associação Cultural Terra Baleeira - para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício datado de 15.12.2020, com o registo de entrada nº. 7213 de 16.12.2020, da Associação Cultural Terra Baleeira, a solicitar apoio financeiro para a sua atividade anual. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o apoio no montante 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), com os votos contra dos Senhores Vereadores do Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, que apresentaram a seguinte declaração de voto: *“De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,



nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s). -----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a votar contra todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.” -----

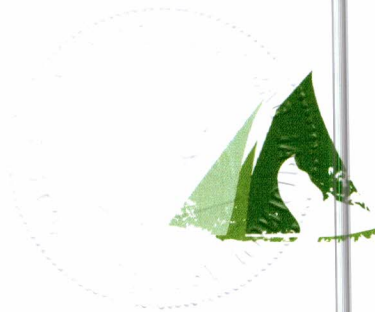
14. Procedimento concursal para provimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para a Unidade de Planeamento e desenvolvimento Social, Económico e Territorial e 7 (sete) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para a Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infra -Estruturas e Equipamentos Municipais, serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico - Lista definitiva para Audiência Prévia - para conhecimento; -----

Foi presente à reunião o procedimento concursal para provimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para a Unidade de Planeamento e desenvolvimento Social, Económico e Territorial e 7 (sete) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para a Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infra -Estruturas e Equipamentos Municipais, serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico - Lista definitiva para Audiência Prévia. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

15. Processo 1914/18.7T9PDL do Ministério Público, Departamento de Investigação e ação Penal, relativo à Viagem de um grupo de idosos do Concelho das Lajes do Pico ao Vaticano - arquivamento - para conhecimento.----

Foi presente à reunião o processo 1914/18.7T9PDL do Ministério Público, Departamento de Investigação e ação Penal, relativo à Viagem de um grupo de idosos do Concelho das Lajes do Pico ao Vaticano – arquivamento, tendo o Sr. Presidente apresentado os fundamentos para o arquivamento do processo, que a seguir se transcrevem: “[...] entendemos que importa determinar o arquivamento dos autos. --- Com efeito, temos que, analisada a prova colhida em sede de inquérito, verifica-se que dela resulta que, efetivamente, a despesa atinente à contratação em causa, que deveria ter sido considerada na globalidade para efeito de escolha do procedimento de contratação pública a adotar (e que, caso assim o tivesse sido, não permitiria o recurso ao procedimento de ajuste direto) foi, em violação das regras legais aplicáveis, fraccionada, na sequência do que a CMLP recorreu a dois procedimentos de ajuste direto para aquisição das viagens em causa. Porém, tal não basta para que se mostrem preenchidos os tipos legais exigem que os agentes atuem com a intenção neles especificada: intenção de prejudicar ou beneficiar alguém (no que concerne ao crime de prevaricação) ou de obter para si ou para terceiro benefício ilegítimo, ou de causar prejuízo a outrem (no que se refere ao crime de abuso de poderes). E tal intenção não resulta suficientemente indiciada da prova colhida. Na verdade, não obstante os arguidos, em sede de interrogatório, terem, no exercício de um direito que lhes assiste, se remetido ao silêncio, a prova, em especial a posição assumida pelo presidente da CMLP em sede de contraditório no processo que correu termos perante o Tribunal de Contas, aponta para que a justificação de tal conduta resida no facto de ser curto o hiato temporal que a CMLP tinha para encetar as démarches necessárias à concretização da viagem, que não se compatibilizava com os timings do concurso público. De igual forma, a prova aponta ainda no sentido de que, apesar da preterição do procedimento legalmente previsto para a despesa em causa, atento o seu valor global, foi procurada a melhor solução (a solução menos onerosa em



termos de preço), não se vislumbrando que a adjudicatária tenha sido indevidamente beneficiada. Neste cenário, e como já se adiantou, conclui-se que da prova não resulta que tal violação tenha tido em vista a intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, ou de obter para os arguidos ou terceiros um benefício ilegítimo, ou ainda de causar a outrem prejuízo. O mesmo é dizer que, a (re)produzir-se em julgamento a prova colhida em inquérito, é altamente provável (para não dizer seguro) que o tribunal julgue não provada tal motivação para a conduta e, em consequência, absolva os arguidos da prática de qualquer um dos crimes acima indicados, tanto mais que em caso de dúvida sobre a intenção subjacente à actuação, a mesma favorecerá os arguidos, por força do princípio *in dubio pro reo*, corolário da presunção de inocência decorrente do texto constitucional. Assim sendo, não se tendo colhido indícios suficientes da prática dos crimes acima indicados (ou outros), cumpre determinar o arquivamento dos autos. -----

Pelo exposto, e nos termos do artigo 277.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento dos presentes autos. [...]”-----

O Sr. Presidente questionou os Sr. Vereadores do Podemos Mais sobre o porquê da denúncia. O Sr. Vereador do Podemos Mais, Hugo Goulart, referiu que apenas lhes tinha parecido que não estavam cumpridos os procedimentos para aquisição das viagens. O Sr. Presidente disse que sempre tinha sido um princípio seu aplicar o dinheiro público com o máximo de rigor e que tudo tinha sido feito de forma clara e tendo em conta a melhor proposta apresentada. Acrescentou ainda que aquela viagem tinha sido uma oportunidade única para os idosos do concelho verem sua santidade o Papa Francisco e que, atendendo ao curto espaço temporal, teve de ser acelerado o procedimento. O Sr. Vereador do Podemos Mais, Hugo Goulart, em resposta, quis realçar que em nenhum momento tinha tentado tirar aproveitamento político daquele tipo de situações, por isso mesmo nunca o tinham publicitado. Acrescentou, o mesmo, que apenas tinham tentado esclarecer a situação com o executivo e, como acharam que não tinha ficado claro, pediram à entidade competente que avaliasse a situação.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi. --
De seguida foi encerrada a reunião eram 11H07. -----

Robert Manuel Pereira de Fátima

Cláudia Isabel Cardoso Leal

